Gabinete do Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

DECISÃO TC 24208

PROCESSO TC : 002126/2022
ORIGEM : Serviços Gráficos de Sergipe (SEGRASE)
ASSUNTO : Representação
REPRESENTANTE : Coordenadoria de Auditoria Operacional
REPRESENTADO : Francisco de Assis Dantas
ADVOGADO : Carlos Alberto Garcia Leite Segundo – OAB/SE n° 11.400
ÁREA OFICIANTE : Coordenadoria de Auditoria Operacional
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer n° 344/2023
RELATORA : Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

DECISÃO TC 24208 **PLENO**

EMENTA: Representação. Serviços Gráficos de Sergipe. Fiscalização do Portal da Transparência. Subsistência de irregularidades. Pela Procedência. Aplicação de Multa Administrativa. Recomendação. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, pela **PROCEDÊNCIA** da Representação, com aplicação de Multa e Recomendação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Lessa Lima
Conselheiro Substituto Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/09/2023 10:30:07
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 28/09/2023 11:01:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 29/09/2023 10:11:07

RELATÓRIO

Trata-se de Representação, oriunda da ação de controle realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, relativa à qualidade do Portal de Transparência do SEGRASE (Serviços Gráficos de Sergipe), do Ciclo 2021, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e critérios, conforme Matriz de Fiscalização (Métrica), prevista na Resolução TC nº 311/2018, na Lei Federal n° 12.527/2011 – LAI, bem como na Lei Complementar n° 101/2000 – LRF e na Lei Complementar Federal n° 131/2009 – Transparência (fls. 02/11).

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, diante da verificação de apontamentos na transparência pública da Unidade Gestora, fora expedido o competente Mandado de Citação eletrônica n° 41/2022 (fl. 29).

Ato contínuo, o gestor, por intermédio de seu advogado legalmente habilitado (fl. 40), apresentou suas razões de defesa às fls. 33/39 e 46/47, acompanhada de documentação (fls. 48/65).

Com o retorno da papeleta à Coordenadoria Oficiante, foi expedido o Parecer n° 71/2023 (fls. 70/74), concluindo pela aplicação de multa administrativa, diante da não disponibilização de informações obrigatórias relativas aos itens/subitens 4.3 e 6.2 da Transparência Ativa.

Instado a se manifestar, o Procurador-Geral de Contas, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer n° 344/2023 (fls. 81/82), corroborou com os fundamentos de fato e de direito elencados pela Coordenadoria Técnica, ao passo que concluiu pela Procedência Parcial da Representação.

Por fim, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/09/2023 10:30:07
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 28/09/2023 11:01:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 29/09/2023 10:11:07

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos de Representação, oriunda da ação de controle realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, relativa à qualidade do Portal de Transparência do SEGRASE (Serviços Gráficos de Sergipe), do Ciclo 2021, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e critérios, conforme Matriz de Fiscalização (Métrica), prevista na Resolução TC nº 311/2018, na Lei Federal n° 12.527/2011 – LAI; bem como na Lei Complementar Estadual n° 101/2000 – LRF e na Lei Complementar Federal n° 131/2009 – Transparência.

Inicialmente, destaco que o Portal da Transparência é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas. O papel desta Corte de Contas vai muito além da função fiscalizatória dos órgãos e entidades, sendo a nossa principal missão o aperfeiçoamento da Administração Pública.

Salienta-se que na avaliação do Portal da Transparência dos Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE, realizada em 09/12/2021, a entidade obteve a nota 6,7, cuja qualidade equivale a um nível de transparência deficiente.

A nota apurada se deu em virtude da não disponibilização e divulgação de 10 (dez) itens/subitens da referida métrica, sendo 9 subitens referente à Transparência Ativa e 1 subitem à Boas Práticas de Transparência, senão vejamos:

Transparência Ativa:

Subitem 3.1 – Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado, permitindo a consulta dos valores mensais e acumulados? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro;
Subitem 4.1.1 – Número do processo de despesa ou nota de empenho;
Subitem 4.1.2 – Nome do Credor/Favorecido com CPF ou CNPJ;
Subitem 4.1.3 – Valor da Despesa;
Subitem 4.1.4 – Relação mensal de beneficiários e valores dos jetons dos Conselhos de Administração e Fiscal;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/09/2023 10:30:07
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 28/09/2023 11:01:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 29/09/2023 10:11:07

Subitem 4.2 – Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizada por: Fonte de Recurso, Nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?
Subitem 4.3 – Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido, constando data, destino, cargo, valores e motivo da viagem?
Subitem 6.1.3 – Balancetes Mensais?
Subitem 6.2 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

Boas Práticas de Transparência

Subitem 13. Há informação sobre a quitação da folha de pagamento mensal, a partir do exercício financeiro de 2018, com dados referentes a unidade gestora, data e valores líquidos (conforme modelo indicado na Orientação Técnica).

Em sede de defesa, o gestor trouxe aos autos os links contendo as informações atualizadas constantes no sítio oficial do Órgão, além de anexar capturas de tela das publicações, com a finalidade de justificar o atendimento aos itens descumpridos quando da avaliação realizada em 2021.

Pois bem. Como muito bem aduzido pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, a última Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública, referente ao Ciclo ou Exercício de 2022, apontou que a Unidade Gestora obteve um Índice de Transparência de 9,0 (nível considerado elevado), saneando, por conseguinte, 07 (sete) subitens dos 09 (nove) descumpridos da Transparência Ativa no Ciclo 2021, persistindo tão somente sem solução os itens/subitens 4.3 e 6.2 acima transcritos.

Quanto ao Subitem 4.3, compulsando os links encaminhados pelo gestor, pude verificar que as informações constantes das diárias revelam tão somente o mês em que foi realizada a diária e o seu valor, não elencando informações obrigatórias como: nome de favorecido, cargo, data, destino e motivo da viagem. Portanto, entendo pela manutenção do apontamento.

Noutro giro, quanto ao Subitem 6.2, entendo por estar sanado o apontamento. Isto porque, compulsando o sítio eletrônico da Unidade Gestora, pude verificar que as informações constantes nos arquivos podem ser visualizadas por meio

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/09/2023 10:30:07
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 28/09/2023 11:01:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 29/09/2023 10:11:07

dos formatos *PDF* (*Portable Document Format*) e Excel. Logo, salvo melhor juízo, tenho que resta atendida a prática da transparência ativa.

Quanto à multa administrativa, o Órgão Técnico pugnou pela aplicação na monta de R$ 1.884,35 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) por cada critério de transparência desobedecido, conforme matriz de fiscalização, nos termos do art. 1º, §2º da Resolução TC nº 333/2019, c/c Resolução TC nº 350/2023.

Entretanto, como esta última Resolução entrou em vigência nesta Corte de Contas somente no dia 16 de março de 2023, entendo que os fatos anteriores à referida data não devem ser alcançados, em atenção ao princípio da irretroatividade maléfica.

Assim, no sopesamento da pena, diante da única falha remanescente, razoável e proporcional a aplicação de multa no importe de R$ 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Resolução TC nº 290/2015, vigente à época dos fatos.

Assim sendo, acompanho os opinativos da Coordenadoria de Auditoria Operacional e do Ministério Público de Contas e VOTO pela PROCEDÊNCIA da Representação, imputando a Francisco de Assis Dantas multa sancionatória no montante de R$ 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Resolução TC nº 290/2015, RECOMENDANDO que a unidade gestora regularize e mantenha atualizada as informações de seu Portal da Transparência, de forma a evitar a reincidência.

Por fim, em cumprimento aos art. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o Responsável Francisco de Assis Dantas, é brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº 237.275 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 068.556.285-91, domiciliado à Rua Maria Valdeir do Nascimento Lins, nº 39, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.026-120.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/09/2023 10:30:07
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 28/09/2023 11:01:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 29/09/2023 10:11:07

Pela Procedência da Representação, com aplicação de multa e Recomendação. É como Voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da Coordenadoria de Auditoria Operacional;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 344/2023, do *Parquet* de Contas;

Considerando a ausência do advogado Carlos Alberto Garcia Leite Segundo – **OAB/SE n° 11.400**, constante nos autos;

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 14 de setembro de 2023, por unanimidade de votos, pela PROCEDÊNCIA da Representação, imputando a Francisco de Assis Dantas multa sancionatória no montante de R$ 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Resolução TC nº 290/2015, RECOMENDANDO que a unidade gestora regularize e mantenha atualizada as informações de seu Portal da Transparência, de forma a evitar a reincidência.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/09/2023 10:30:07
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 28/09/2023 11:01:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 29/09/2023 10:11:07

Por fim, em cumprimento aos art. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o Responsável Francisco de Assis Dantas, é brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº 237.275 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 068.556.285-91, domiciliado à Rua Maria Valdeir do Nascimento Lins, nº 39, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.026-120.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** – Presidente**, Ulices de Andrade Filho** – Vice-Presidente**,** Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** – Relator, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Luis Alberto Meneses** e **José Carlos Felizola Soares Filho**, e ainda o Conselheiro Substituto **Rafael de Sousa Fonsêca**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 28 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

ALEXANDRE LESSA LIMA
Conselheiro Substituto e Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTÊS
Procurador em Exercício

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/09/2023 10:30:07
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 28/09/2023 11:01:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 29/09/2023 10:11:07